



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a “LOJA MAÇÔNICA COLUNAS DO ATLÂNTICO Nº 105”, com sede neste Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art.1º É declarada utilidade pública a “**LOJA MAÇÔNICA COLUNAS DO ATLÂNTICO Nº 105**”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.307.662/0001-90, com sede à Rua Vinte e Seis, nº 40, no bairro Vila Nova, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 26 de março de 2024.

OSVALDO MATURANO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Vereador Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a declaração de utilidade pública da Augusta Respeitável Loja Maçônica Colunas do Atlântico nº 105, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo. A loja maçônica possui endereço à Rua Vinte e Seis (atual Rua Unicep), nº 40, bairro Vila Nova, Vila Velha, ES, com CEP 29.105-164, portadora do CNPJ nº 29.307.662/0001-90.

A Loja Colunas do Atlântico nº 105 foi criada pelo Decreto nº 003/2015, na data do dia 17 de julho de 2015, pelo então Grão Mestre Aldes Bertoldo da Silva. Desde então, tem desenvolvido ações de diminuição da desigualdade social de interesses coletivos, como por exemplo: ações de filantropia em bairros necessitados, ajudas mútuas a pessoas em condições de riscos, como segurança alimentar e outras ações filantrópicas (dia das crianças, natal solidário, palestras públicas com intuítos educacionais e preventivos).

A Loja Maçônica também realiza ajuda mútua entre seus membros e familiares. Ajuda também as entidades paramaçônicas (instituições ligadas à maçonaria, como a Ordem Demolay – adolescentes e adultos, de 12 a 21 anos, entre outros), em casos de justas necessidades e ajudas sociais como doações em espécie de arrecadações voluntárias, para ajuda de filantropia.

Salientamos que o intuito do presente Projeto de Lei é em virtude de que as atividades desenvolvidas pela Loja Maçônica Colunas do Atlântico abrangem a comunidade em geral, e serve como um importante instrumento para o desenvolvimento da defesa social do interesse coletivo e do bem-estar da dignidade da pessoa humana, como um todo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Assim, certos de ser a presente iniciativa de Projeto de Lei uma contribuição para o desenvolvimento do Município e de sua população, contamos com o importante apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Vila Velha, ES, 26 de março de 2024.

OSVALDO MATURANO

Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.307.662/0001-90
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/11/2017

NOME EMPRESARIAL
LOJA MACONICA COLUNAS DO ATLANTICO N 105

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORT E
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R VINTE E SEIS

NÚMERO
40

COMPLEMENTO

CEP
29.105-164

BAIRRO/DISTRITO
VILA NOVA

MUNICÍPIO
VILA VELHA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LOJACOLUNASDOATLANTICO105@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 9917-1241

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/11/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ILMO. SR.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILA VELHA - ES.



Nome Completo	Eric Alcoforado dos Santos
CPF	082.570.107-190
RG/UF	11.542.410 - SSP - ES
Nacionalidade	Brasileira
Estado civil	Casado
Filiação	Paulo dos Santos / Sílvia Alcoforado dos Santos
Profissão	Professor
(-1) Endereço residencial	Rua Sta. n.º 509, São Romão
E-mail	ericprofessorsozial@gmail.com
Telefone	(27) 99725 2193

m) Vila Velha

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro/Averbação da entidade ora apresentada.

Denominação	Loja Magica Colunas do Atlântico
Nº do Registro no Cartório	n.º 105

Juntando para tanto os seguintes Documentos/ Vias

- CNPJ Nº
- Edital de Convocação
- Lista de Presenças
- Ata
- Estatuto Social



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES João Ferreira de Sousa



Reconheço por autenticidade a firma de ERIC ALCOFORADO DOS SANTOS.
Em Teste da verdade Vila Velha-ES, 05/01/2024, 13:12:47

Diogo de Paula Meio - Escrevente Autorizado Selo Digital
024820.FHT2307.18295 Emolumentos R\$ 7,05 Encargos R\$ 1,82
Total R\$ 8,97 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Gerusa Corteletti Ronconi
Tabeliã e Oficiala Interina



Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.

Termos em que
Pede Deferimento.

Vila Velha, 05/01/2024.
Eric Alcoforado dos Santos
(assinatura e reconhecimento de firma)



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Luiza - Vitória / ES - CEP. 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br



AUTENTICAÇÃO Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticado nos termos do Art 7º-V Lei 8.935/94 Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 08/01/2024 14:04:35

Tila Guedes Bergamin - Escrevente
Selo Digital: 024861.BRH2304.08046
Emolumentos R\$ 3,91 Encargos R\$ 1,19 Total R\$ 5,10
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ATO Nº 7/2023 Ven.: M.:

ADMINISTRAÇÃO 2023.

Convocação de Eleições para preenchimento dos cargos da Administração da Loja no período 2024.

FÁBIO SANTOS MOREIRA, V.:M.: da A.:R.:L.:S.: Colunas do Atlântico nº 105, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Landmarks, Constituição e Regulamento Geral da muito respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo (G.:L.:M.:E.:E.:S.:), pelo Regimento Interno desta Loja e pela autoridade do Grão-Mestre.

Considerando a necessidade de se eleger um Venerável Mestre (presidente), bem como seus Vigilantes (1º e 2º vice-presidentes) e Dignidades Oficiais providas por eleição, para que, juntos, comonham a diretoria da Loja e a administrem no período de 2023.

Considerando as normas contidas nos artigos 13 e 18 do Código Eleitoral, alterados pela Prancha Circular nº 093/2021 da G.:L.:M.:E.:E.:S.:, que tratam da convocação das Eleições pelo Venerável Mestre e da apresentação de chapa dos candidatos.

Considerando a necessidade de se respeitar todo o processo capitulado no Código Eleitoral da G.:L.:M.:E.:E.:S.:.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar as Eleições para o preenchimento dos cargos de: Venerável Mestre (Presidente), 1º Vigilante (1º Vice-Presidente), 2º Vigilante (2º Vice-Presidente), Orador, Orador Adjunto, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto e Chanceler para o exercício do ano de 2024.

Artigo 2º - Convocar os Mestres Maçons com direito a voto para participarem do pleito eleitoral que ocorrerá entre os dias 04 até o dia 15 de dezembro, por meio eletrônico por computador ou celular caso só tenha uma chapa, em data a ser decidida na sessão em que for lida o presente, nos moldes estabelecidos no Artigo 2º da do Ato 042/2023 e em caso de mais de uma chapa nos moldes do Artigo 3º do mesmo ato.

Artigo 3º - Determinar que os Irmãos interessados em participar do pleito formalizem sua intenção, com a apresentação de chapa de candidatura contendo os nomes dos Irmãos que o acompanharão.

Artigo 4º - As chapas de candidaturas devem conter a indicação de quem irá ocupar cada um dos cargos providos por eleição e deve ser assinada pelo candidato a Venerável Mestre.

Artigo 5º - As Chapas devem ser entregues na Bolsa de Proposições e Informações a partir desta data e até a última reunião do dia 14 de novembro de 2023, que

Rua Unicep, nº 41 – Vila Nova, Vila Velha – ES CEP – 29105-164





será a data da nossa última reunião antes de findar o prazo estipulado pelo Código Eleitoral da G.:L.:M.:E.:E.:S.: para novas candidaturas. Ficando ainda o responsáveis, em realizar o cadastro da Chapa no Sistema da "GRANDE LOJA DIGITAL".

Artigo 6º - Fica o Secretário incumbido de registrar e dar publicidade ao presente Ato e auxiliar os irmãos que se candidatarem a registrar na Grande Loja Digital a Chapa, que entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Venerável Mestre da A.:R.:L.:S.: Colunas do Atlântico nº 105, aos seis (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2023), da E.:V.:.


FÁBIO SANTOS MOREIRA
Venerável Mestre

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARRA DO JUIZ DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL

Oficina e Tabela - Nota
Telefone: (27) 3260-1040
Endereço: Rua Unicep, nº 41 - Vila Nova, Vila Velha - ES CEP - 29105-164

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) Frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º da Lei 8.935/1994. Vila Velha, 18/01/2024, 13:51:04.

Em Testemunho Lucas Henrique Bibiano Lima da verdade.
Lucas Henrique Bibiano Lima
escrevente
Selo Digital: 023713.EWW2202.49558
Emol: R\$ 3,91 Encargos R\$ 1,07 Total R\$ 4,98
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARRA DO JUIZ DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL

Oficina e Tabela - Nota
Telefone: (27) 3260-1040
Endereço: Rua Unicep, nº 41 - Vila Nova, Vila Velha - ES CEP - 29105-164

Reconheço por semelhança a firma de **FABIO SANTOS MOREIRA** e dou fé.

Em Testº (...) da verdade.
Vila Velha-ES, 18 de Janeiro de 2024, 13:49:51.
Lucas Henrique Bibiano Lima
escrevente
Selo Digital: 023713.EWW2202.49558
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br
Emol: R\$ 7,05 Encargos R\$ 1,92 Total: R\$ 8,97



Rua Unicep, nº 41 – Vila Nova, Vila Velha – ES CEP – 29105-164





AUTENTICAÇÃO Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticada nos termos do Art 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da Verdade: Vitória ES 08/11/2024 14 04 34

Tila Guedes Bergamin - Escrevente
Selo Digital: 024661 BRH2304 08045
Emolumentos R\$ 3,91 Encargos R\$ 1,19 Total R\$ 5,10
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ATA DE ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DA ADMINISTRAÇÃO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA COLUNAS DO ATLÂNTICO Nº 105, VILA VELHA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO ADMINISTRATIVO DE 2024.

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), a Augusta e Respeitável Loja Simbólica COLUNAS DO ATLÂNTICO, Nº 105, sediada em VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, com personalidade civil de sociedade maçônica, inscrita no CNPJ sob o número 29.307.662/0001-90, reuniu seus membros quites com suas obrigações sociais, conforme ato publicado, para a realização da Sessão Especial de eleição, apuração e posse dos novos membros que irão compor a administração da Loja no período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), em conformidade com os artigos 82, 83 e 84 da Constituição, combinado com os artigos 13 a 30 do Código Eleitoral, para os cargos de: Venerável Mestre, 1º Vigilante, 2º Vigilante, Orador, Orador Adjunto, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto, Chanceler. A mesa eleitoral, responsável pela realização da votação e apuração dos votos, foi composta na forma prevista no artigo 4º do Código Eleitoral pelo Venerável Mestre FÁBIO SANTOS MOREIRA, na qualidade de Presidente, pelo Orador MARCELO LUIZ ROSAS BARBOSA, na condição de fiscal da Lei e por mim, LEONARDO RANGEL GOBETTE, na função de Secretário da Sessão. Havendo quórum regulamentar, o presidente declarou aberta a sessão às 19:30 horas, informando que a votação seria de forma eletrônico, conforme previsto na Lei Nº 003 - GM2023, de 23 de setembro de dois mil e vinte e três, que alterou o Código Eleitoral, e no Ato Nº 042 - GM2023, datado de vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e três. Informou também que havia o registro de uma única chapa para concorrer às eleições, e que a chapa estava composta da seguinte forma: Venerável Mestre/Presidente: ERIC ALCOFORADO DOS SANTOS; Primeiro Vigilante/Primeiro Vice-Presidente: JOÃO PEDRO MOTTA ANDRÉ; Segundo Vigilante/Segundo Vice-Presidente: EMERSON MARCELO DE MORAES MENDES; Orador: PAULO HENRIQUE BOECHAT DE ASSIS; Orador Adjunto: MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR; Secretário: LEONARDO RANGEL GOBETTE; Secretário Adjunto: ADALBERTO ROLON VALDIVIA NETO; Tesoureiro: ORMINDO AFFONSO NEIVA PINTO; Tesoureiro Adjunto: NILTON DE OLIVEIRA PESTANA; Chanceler: ADOLFO RIOS MIDON; Seguindo, a lista de presença foi assinada por quem estava presente e tinha direito a voto. Na sequência, todos os presentes com direito a voto e que assinaram a lista de presença foram habilitados pelo Presidente da Sessão no Sistema Grande Loja Digital - Módulo Eleições 2023, de forma a possibilitar o voto por meio eletrônico. Foi dado início ao processo de votação, fazendo a chamada por ordem alfabética dos membros com direito a voto. Os que se encontravam presentes com direito a voto, assinaram a relação de votantes em duas vias, receberam o código de acesso e a senha para votar, o que efetivamente foi feito por todos de forma eletrônica, garantindo-se a individualização e o sigilo do voto, inclusive pelos integrantes da Mesa Eleitoral, tendo o Presidente encerrado a votação. Terminada a votação e tendo tudo transcorrido normalmente e não havendo qualquer objeção, foi realizada a apuração dos votos por meio eletrônico, tendo sido gerado o Relatório de Apuração das Eleições 2023 com o seguinte resultado: 12 (doze) votos válidos; 0 (zero) votos em brancos e 0 (zero) votos nulos, totalizando 12 (doze) votos. Verificada a coincidência do número total de votos com a quantidade de votantes aptos que assinaram a lista de presenças e a relação de votantes em duas vias e que foram habilitados no Sistema Grande Loja Digital - Módulo Eleições 2023, o Presidente declarou encerrada a votação, na qual a CHAPA UNICA obteve 12 (doze) votos. Em razão do resultado apresentado, foi declarada eleita, para cumprir

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380031003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Registro Civil
Vila Velha-ES



AUTENTICAÇÃO Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticado nos termos do Art. 7º V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória/ES 00/01/2024 14:04:34

Tela Guedes Bergamini - Escrivente
Selo Digital: 0200380031003800320034003A005000
Emolumentos R\$ 1,19 Encargos R\$ 1,19 Total R\$ 5,10
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



o mandato, que vai do dia primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro, a chapa composta pelos seguintes membros: **Venerável Mestre:** ERIC ALCOFORADO DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 082.570.107-40, carteira de identidade RG nº 1154240, expedida por SESP-ES, residente e domiciliado na RUA ITA, nº 509, bairro SÃO CONRADO, VILA VELHA, ES, CEP Nº 29124-086, endereço eletrônico: ericprofessorsocial@gmail.com, telefones: (27) 99728-2193, filho de ERLI DOS SANTOS e SHEIDI ALCOFORADO SANTOS; **1º Vice-Presidente - 1º Vigilante:** JOÃO PEDRO MOTTA ANDRÉ, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 621.092.517-00, carteira de identidade RG nº 425254, expedida por SESP-ES, residente e domiciliado na AV. HUGO MUSSO, 1020, bairro ITAPOÁ, VILA VELHA, ES, CEP Nº 29101-783, endereço eletrônico: joaopmandre@gmail.com, telefones: (27) 99982-3765, filho de WILSON ARRUDA ANDRE e MAURA MOTTA ANDRE; **2º Vice-Presidente - 2º Vigilante:** EMERSON MARCELO DE MORAES MENDES, brasileiro, micro empresário, inscrito no CPF sob nº 606.996.981-20, carteira de identidade RG nº 1290671, expedida por SSP-DF, residente e domiciliado na RUA HUMBERTO SERRANO, Nº 1140, bairro ITAPOA, VILA VELHA, ES, CEP Nº 29101-000, endereço eletrônico: emersonmmendes@gmail.com, telefones: (27) 99733-4202, filho de CAUDELINO MENDES e MARIA MERCEDES DE MENDES; **Orador:** PAULO HENRIQUE BOECHAT DE ASSIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 283.272.413-20, carteira de identidade RG nº 83749084, expedida por SSP-CE, residente e domiciliado na AV CASTELO BRANCO, nº 885, bairro PRAIA DA COSTA, VILA VELHA, ES, CEP Nº 29100-041, endereço eletrônico: pauloboechat@hotmail.com, telefones: (27) 99906-2877, filho de ELTON GERALDO DE CARVALHO ASSIS e LINDIMAR BOECHAT GUIMARÃES; **Orador Adjunto:** MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 157.244.687-00, carteira de identidade RG nº 0ABESNº299B, expedida por SSP-es, residente e domiciliado na AV. ESTUDANTE JOSE JÚLIO DE SOUZA, nº 2.600 AP. 701-A, bairro ITAPARICA, VILA VELHA, ES, CEP Nº 29102-010, endereço eletrônico: oiramj@terra.com.br, telefones: (27) 99883-3333, filho de MÁRIO DE OLIVEIRA e MARIA LUISA DE OLIVEIRA; **Secretário:** LEONARDO RANGEL GOBETTE, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 086.428.837-90, carteira de identidade RG nº 1366516, expedida por SSP-ES, residente e domiciliado na AVENIDA DA PRAIA S/N, bairro PRAIA DE ITAPARICA, VILA VELHA, ES, CEP Nº 29102-085, endereço eletrônico: leorgobette@gmail.com, telefones: (27) 99981-8883, filho de ONEZIMO GOBETTE e ANA MARIA RANGELGOBETTI; **Secretário Adjunto:** ADALBERTO ROLON VALDIVIA NETO, brasileiro, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob nº 286.120.192-49, carteira de identidade RG nº 181209, expedida por SPTC-ES, residente e domiciliado na RUA MORANGOS Nº4, nº 4, bairro ILHA DOS BENTOS, VILA VELHA, ES, CEP Nº 29104-280, endereço eletrônico: adalberto.rolon@hotmail.com, telefones: (27) 99518-6664, filho de ARIEL ROLON ANAYA e VANDA DE MEDEIROS SILVA; **Tesoureiro:** ORMINDO AFFONSO NEIVA PINTO, brasileiro, divorciado, cargo comissionado, inscrito no CPF sob nº 034.710.757-55, carteira de identidade RG nº 130565, expedida por SSP-ES, residente e domiciliado na RUA C S/N RESIDENCIAL MAR, nº S/nº, bairro COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA, ES, CEP Nº 29102-355, endereço eletrônico: o.affonso1@gmail.com, telefones: (27) 99917-1241, filho de CLEMENTE MARIA HORTA PINTO e MARIA DAS VICTORIAS NEIVA PINTO; **Tesoureiro Adjunto:** NILTON DE OLIVEIRA PESTANA, brasileiro, vendedor comercial, inscrito no CPF sob nº 343.394.347-87, carteira de identidade RG nº 298687, expedida por SSP-ES, residente e domiciliado na RUA PAPOULA 161, bairro JARDIM ASTECA, VILA VELHA, ES, CEP Nº 29104-480, endereço eletrônico: niltonpestanda33@gmail.com, telefones: (32) 19152-3, (27) 99590-3838, filho de ARILTON PESTANA e ROSITA OLIVEIRA PESTANA; **Chanceler:** ADOLFO RIOS MIDON, brasileiro, militar da reserva, inscrito no CPF sob nº 043.722.201-20, carteira de identidade RG nº 096476914, expedida por FA-RJ, residente e domiciliado na RUA MARE, 218, bairro SÃO CONRADO, VILA VELHA, ES, CEP Nº 29124-082, endereço eletrônico: adolforiosmidon@gmail.com, telefones: (27) 99795-2200, filho de DOMINGOS MIDON e FELISBERTA RIOS MIDON. Com a palavra o Orador concluiu pela legitimidade da eleição. Assim, estando tudo em conformidade e não havendo qualquer objeção, os membros antes nominados foram declarados eleitos pela assembleia. **Autenticar documento em https://vilavelha.spjonline.com.br/autenticidade** com o identificador 3200380031003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





AUTENTICAÇÃO Verifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticado a nos termos do Art 7º V Lei 8.935/04. Em Testemunho da Verdade Vitória ES 08/01/2024 14:04:33

Tila Guedes Bergamini - Escrevente
Selo Digital 0x3001BRH210408043
Emolumentos R\$ 3,91 Encargos R\$ 1,10 Total R\$ 5,10
Consulte autenticidade em www.lps.jus.br



vinte e quatro até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro. Em seguida, a assembleia deliberou, com aprovação de todos, em dar posse aos eleitos para assumirem seus mandatos na data prevista no estatuto. Sendo assim, os eleitos foram empossados pela assembleia para assumirem seus mandatos no dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, e cumprir até o seu final, que ocorrerá em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro. Não havendo mais nada a tratar, esta ata foi lavrada, lida, discutida e aprovada por todos, dando por encerrada a assembleia às 21:30 horas. Eu LEONARDO RANGEL GOBETTE, secretário, lavrei a presente ata nesta data, que depois de lida e aprovada, subscrevo e assinam juntamente o Presidente, o Orador, e demais membros eleitos.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE [Assinatura] (Assinatura do Secretário).

VILA VELHA - ES, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

MESA ELEITORAL:

[Assinatura]
Presidente Da Mesa Eleitoral

[Assinatura]
Orador

[Assinatura]
Secretário Da Mesa Eleitoral

MEMBROS ELEITOS:

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES (Sede)

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES

[Assinatura]
Venerável/Presidente

[Assinatura]
1º Vigilante / 1º Vice-Presidente

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES

[Assinatura]
2º Vigilante / 2º Vice-Presidente

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES

[Assinatura]
Tesoureiro

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES

[Assinatura]
Chanceler

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES

[Assinatura]
Secretário

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES

[Assinatura]
Orador

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO
Cartório de Registro Civil e Tabelamento de Notas da 1ª Zona de Vila Velha - ES

Autenticar documento em <https://vilaavelha.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200380031003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Júpiter-Ofício, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilonline.vitoria.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticado-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES. 08/01/2024. 14:04:32.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente
Selo Digital: 024661.BRH2304.08042
Emolumentos R\$ 3,91 Encargos R\$ 1,19 Total R\$ 5,10
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES João Ferreira de Taliva
ENDEREÇO: PRAÇA CARLOS CALZADINI, 505 - CENTRO, VILA VELHA - ES - CEP: 29100-021 | Tel.: (027) 3229-0655



Reconheço por semelhança a firma de JOAO PEDRO MOTTA ANDRE, ORMINDO AFFONSO NEIVA PINTO
Em Testº da verdade Vila Velha ES. 05/01/2024. 11:52:34

Diogo de Paula Meiro - Escrevente Autorizado Selo Digital: 024620.FHT2307.18230 Emolumentos R\$ 14,10 Encargos R\$ 3,84
Total R\$ 17,94 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Gerusa Corteletti Ronconi
Tabelião e Oficiala Interina



CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Rua Henrique Moura, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP: 29100-021 - Tel.: (027) 3229-0655
Gerusa Corteletti Ronconi - Tabela



RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ADOLFO RIOS MIDON (1x), EMERSON MARQUELO DE MORAES MENDES (1x), ERIC ALCOPORADO DOS SANTOS (1x), LEONARDO RANGEL BOECHATTE (1x), PAULO HENRIQUE BOECHATTE DE ASSIS (1x), e dou (1x). Em Testº da verdade. Vila Velha-ES. 05 de Janeiro de 2024 - 11:38:27.

Saulo Augusto dos Santos - Escrevente Autorizado /IHCDA
Selo: 024612.VCP2303.06506/cod dFX
Emol: R\$ 35,25 - Enc: R\$ 9,60 - TOTAL: R\$ 44,85



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380031003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



HIR.: DO QUADRO

SESSÃO: ESPECIAL DE ELEIÇÃO GRAU: III DATA: 14, 12, 2023

Nº	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA	GRAU	CADAST.	CARGO
01	JOSÉ ADELINO SILVA		M.: M.:	9835	—
02	Carla Maria Pinheiro de M. A. M.		M.: M.:	7892	R. D. T
03	NICTON FESTAIA		M. A.	6647	T. A.
04	JOSÉ CAVALARI COSTA		M.: M.:	9704	AR. B.
05	Priscilla de F. M. M. P.		M.: M.:	6416	—
06	FELIPE L. S. SANTOS		M.: M.:	6920	J. P. V. G.
07	Maíra Kelen V. M. V.		M.: M.:	9877	Z. G. V.
08	Adolfo Rios Midone		M.: H.:	483	—
09	LEONARDO RAFAEL GODETTI		M.: M.:	9103	SEC
10	MARCELO BARROSA		5	9537	OR. A. D.
11	JECIA SPICHER MOUTA COSTA		M.: M.:	7634	—
12	Sandro Santos Moura		M.: M.:	6944	V. M.
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
 Avenida Henrique Moscoso, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP 29100-021 - Tel.: (27) 3229-0855
 Gerusa Corteletti Ronconi - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.
 Vila Velha-ES, 18 de Janeiro de 2024.

Saulo Augusto dos Santos - Escrevente Autorizado
 Selo: 022612 VCP2303.09645/Cod.18J
 Quant.: 1 - Emol.: R\$ 3,91 - Taxas: R\$ 1,07 - TOTAL: R\$ 4,98
 Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br





Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380031003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA

COLUNAS DO ATLÂNTICO nº. 105

CAPÍTULO 1

Da Denominação, Objeto e Período de duração.

Art. 1º - A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Colunas do Atlântico nº 105, com personalidade civil, é uma sociedade maçônica, beneficente sem fins lucrativos, denominada, também, neste Estatuto simplesmente de "Loja" . Fundada em 23 de maio de 2015 e instalada em 17 de julho de 2015, com sede na Rua 26 nº. 40, Bairro Jardim São Paulo, Vila Velha/ES, CEP: 29.105-160, sendo regida por este estatuto, e nos casos omissos pela legislação brasileira em vigor, e de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XVII a XX, da Constituição Federativa do Brasil, e ainda em conformidade com a Lei 10.406 de 10/01/2002 do novo CCB, designando como foro a sede do mesmo município;

Parágrafo único - A Loja poderá transferir sua sede para outro local, dentro da jurisdição, da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, Potência soberana, legítima e regularmente reconhecida, à qual deve obediência e a ela está ligada na forma de sua Constituição, Regulamento Geral e outras Leis emanadas por ela , ao Estatuto e o Regimento Interno desta Loja.

Art. 2º - O objetivo da Loja consiste no aperfeiçoamento moral, intelectual e espiritual dos seus membros, em número ilimitado, observadas as exigências para as admissões, constantes das leis e costumes da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, no Estatuto e Regimento Interno desta Loja e cultivar a prática desinteressada da filantropia, para com os seus membros, outros maçons e a humanidade em geral, tudo sem fins econômicos.

Parágrafo Único - O *caput* deste artigo é imutável.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é ilimitado, tendo acesso à filiação os homens livres e de bons costumes que preencherem os requisitos emanados da Grande Loja e desta loja, e o início das suas atividades é o da data de sua fundação.

Art. 4º - O Presidente representará a sociedade juízo ou fora dele ativa e passivamente.





CAPITULO II

Da Administração

Art. 5º -A Loja terá sua administração composta de 07 (sete) membros.

§ 1º - Os membros da administração serão:

- Presidente, com a denominação de Venerável Mestre;
- 1º e 2º Vice-Presidentes, com a denominação de 1º e 2º Vigilantes, respectivamente;
- Orador;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Guarda do selo, com a denominação de Chanceler.

§ 2º - Os cargos acima são os únicos eletivos para a administração da Loja, podendo-se criar os cargos de Adjunto de Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler, sendo estes nomeados pelo Venerável Mestre.

§ 3º - As eleições para preenchimento dos cargos constantes neste artigo e a apresentação das chapas por mestres maçons regulares dar-se-à na forma do Códigc Eleitoral da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º - O mandato da administração terá a duração de 01 (um) ano.

Parágrafo único - Por ocasião da eleição da administração da loja, também serão nomeadas pelo venerável mestre eleito as Comissões Permanentes previstas no Regulamento Geral da Muito e Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º - A posse dos eleitos se dará conforme disposto no art. 85 da Constituição da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º - Os deveres dos membros da administração, além dos constantes nas Leis da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, constarão do Regimento Interno desta Loja.

Art. 9º - Todas as operações financeiras da Loja serão realizadas em estabelecimento Bancário, e serão efetuadas com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro sempre em conjunto, exceto as operações de depósitos.





Parágrafo Único - Ao final de cada mandato o Venerável Mestre deverá apresentar a Loja prestação de contas, acompanhada de relatório e respectiva comprovação de receitas e despesas.

CAPÍTULO - Iii

Do Legislativo e do Judiciário

Art. 10 - O corpo Legislativo da Loja será composto pela totalidade dos Mestres Maçons Regulares, deliberando pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em reunião especialmente convocada para fins legislativos.

Art. 11 - O Poder Judiciário da Loja funcionará de conformidade com a Constituição e do Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo deste Estatuto e do Regimento Interno da loja.

CAPITULO IV

Do Patrimônio

Art. 12 - O patrimônio da Loja se comporá dos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos ou recebidos em doação pela sociedade em seu nome, imediatamente após esta adquirir personalidade jurídica.

Art. 13 - O patrimônio da Loja não responderá em hipóteses alguma por qualquer dívida contraída particularmente por membro de sua administração.

Art. 14 - Em caso de inatividade temporária da Loja, seus bens serão confiados provisoriamente à guarda da administração da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, ou a quem de direito a substituir.

§ 1º - Decorridos 03 (três) anos de inatividade da Loja, a Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo distribuirá os bens a uma sociedade similar, ao Município ou ao Estado.

§ 2º - O material de identificação privativamente maçônico não poderá ser transferido a pessoas físicas que não sejam Maçons.





§ 3º - Em caso de dissolução da sociedade os valores existentes nos fundos de assistência e beneficências da loja terão o destino que seus membros determinarem, respeitando o quórum estabelecido no artigo 10º desse Estatuto.

CAPITULO V

Do Quadro de Sócios

Art. 15 - O quadro da sociedade compor-se-á dos seguintes membros:

a) - Membros Fundadores Efetivos - Mestres Maçons que assinaram a ata de fundação da sociedade;

b) - Membros Fundadores Honorários - Os Mestres Maçons, Companheiros e Aprendizizes que participaram da reunião de Instalação da Loja;

e) - Membros Cotizantes Efetivos - Os Mestres Maçons, Companheiros e Aprendizizes pertencentes ao quadro da Loja, aos quais caberão os pagamentos de: mensalidades, taxas, emolumentos e a presença assídua aos trabalhos.

d) - Membros Remidos - Os Mestres Maçons pertencentes ao quadro da Loja, como Fundadores ou Efetivos, que venham ser reconhecidos em reunião de Mestres pelos grandes serviços prestados à ordem maçônica com pelo menos 30 (trinta) anos de iniciado e 05 (cinco) como membro efetivo da loja.

e) - Membros Beneméritos - Os membros do quadro da Loja ou de outra Loja Regular, aos quais a loja julgue dever galardoar com este título, por relevantes serviços prestados à loja, à Ordem Maçônica, ao Município, ao Estado, ao Brasil e ou à humanidade.

f) - Membros Honorários - Os Grão-Mestres e Grão-Mestres Adjuntos e os Mestres desta loja galardoados pela Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo ou por esta loja.

§ 1º - Participarão das reuniões da loja, os maçons de quaisquer categorias, desde que estejam regulares e pertençam a potencias reconhecidas pela Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, apresentando os seus comprovantes.

§ 2º - Exceto nos escrutínios secretos e nas reuniões de iniciação de candidatos, quando todos os maçons regulares presentes têm direito a voto, as deliberações da loja somente serão decididas pelo voto da maioria de mestres efetivos regulares, com direito a voto, do quadro da loja.





CAPITULO VI

Disposições Gerais

Art. 16 - O exercício financeiro da Loja inicia-se em 01 de Junho e terminará em 31 de maio do ano seguinte.

Art. 17 - O orçamento da Loja para o exercício financeiro a iniciar-se em 01 de junho de cada ano, será apresentado até o dia 31 de maio do ano em curso.

Art.18 - O orçamento compreenderá as receitas de qualquer espécie e as despesas de material de expediente, de festas comemorativas da Loja, de expedição de diplomas e honrarias, de custeio e de capital, sendo vedado o estorno de verbas e a concessão de crédito.

Art. 19 - A admissão, readmissão, aumento de salário e exclusão de membros do quadro da Loja, processar-se-ão conforme a Constituição, Regulamento Geral, Leis Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo e este Estatuto,

Art. 20 - Os direitos e deveres, bem como as sanções em caso de descumprimento dos deveres, serão aplicadas nas formas estabelecidas pelo Regimento Interno e pelas leis da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo.

Art. 21 - A Loja manterá no mínimo 5% (cinco por cento) de toda a sua receita, em conta Bancária de Poupança, para atender os casos de emergência de membros efetivos de seu quadro e de outras ajudas deliberadas pela loja, sob a gerência do presidente, tesoureiro e hospitaleiro, em conjunto.

Art. 22 - Os membros do quadro não respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações econômicas da Loja.

Art.23 - Inexistem direitos e deveres recíprocos entre membros, sendo a relação de cada membro limitada tão somente à loja.

Art. 24 - Nas deliberações tomadas pela loja não caberá impugnação por membros que não estiverem em gozo de seus direitos maçônicos.

Parágrafo Único - Por ocasião de deliberações da Loja que dependem de voto, serão anulados os votos dos membros que nos seis meses que antecederem a votação da matéria em pauta, não estiverem com um mínimo de 30% de presença às reuniões.

Art. 25º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos à luz das leis vigentes na Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo e do Regimento Interno da Loja, por





decisão de 2/3 (dois terços) dos mestres maçons regulares, com direito a voto e, no que couber, na legislação Pátria e no Código Civil.

Art. 26 - A loja se reunirá no Rito Escocês Antigo e Aceito e suas reuniões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras, às 19:30 horas, podendo ser alteradas por decisão da maioria da Assembleia. Nos feriados não haverá reunião, a não ser no dia comemorativo de fundação da Loja. As reuniões extraordinárias serão convocadas por edital e as especiais por simples aviso constando em ata.

Art. 27 - O presente Estatuto poderá ser reformado, desde que observado o parágrafo único do Artigo 2º, por proposta de 07 (sete) Mestres do quadro efetivo da loja e que se encontrem em pleno gozo de seus direitos maçônicos.

Parágrafo Único - As reformas e alterações estatutárias somente serão objeto de deliberação se presente, no mínimo, a metade dos mestres maçons do quadro, sendo considerada aprovada a proposta que obtiver 2/3 (dois terços), no mínimo, dos votos, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 28 - A extinção ou dissolução voluntária da Loja somente será processada e admitida com a aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros efetivos do quadro com direito a voto.

Art. 29 - Os artigos e parágrafos que vierem a colidir com as Leis vigentes no País, com a Constituição Federal do Brasil e com o a Constituição do Estado do Espírito Santo, e outras Leis da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, serão automaticamente tornados sem efeito, por este Estatuto.

Art. 30 - Para fins dos benefícios da lei que regula a associação sem fins econômicos, faz-se constar que a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Colunas do Atlântico nº. 105, não tem fins econômicos, mas sim educacionais, científico e sociais, bem como presta serviços sem qualquer discriminação de raça cor e religião; não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, participação ou remuneração de qualquer espécie; e tem o compromisso de aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais; manterá escrituração de suas receitas e despesas em livro revestido de formalidade capazes de assegurar a sua exatidão; a diretoria e as comissões não têm remuneração a título de pró-labore ou outra de qualquer espécie ou natureza, e em caso de dissolução será o seu acervo doado a uma instituição congênere ou à municipalidade ou ao Estado, conforme este Estatuto.

CAPÍTULO VIII!

Das Disposições Fi





Art. 31 - O presente Estatuto foi aprovado em reunião de mestres maçons da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Colunas do Atlântico nº 105 em 13 julho de 2017, e entrará em vigor após registro na Grande Secretaria de Relações Interiores da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo e no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Vila Velha/ES, 13 de julho de 2017.

CARTÓRIO
FAFA

CASEMIRO ALVES RAMOS JUNIOR
VENERÁVEL MESTRE

FABIO SANTOS MOREIRA
PRIMEIRO VIGILANTE

ADOLFO RIOS MIDON
SEGUNDO VIGILANTE

CLEUBER LANNES FARIA
ORADOR

EVERALDO GUAISTI RODRIGUES
SECRETÁRIO

DIMAS ISAIAS EMIDIO
TESOUREIRO

RODRIGO DA GAMA TAVIN DE ARAUJO
CHANCELER

BRUNO P. O SPECIMILLI
ADVOGADO - OAB/ES 20.477

Luciene Costa
9secrário Executivo

27.034.651/0001-59
CNPJ
GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Joubert de Barros, nº 358
Bento Ferreira - Cep: 29050-720
Vila Velha - ES
Tel. (0xx27) 2124-1000





CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTARIAS DE VITÓRIA/ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center- Conj. 07-13 - Praia do Canto
 Cep: 29.058-180 - Vitória - ES - Tels.: 27 334_8.1048 / 3222-6071 - Fax: 3345-0017

Reconhecimento e do por semelhança a firma de CHSEMIKU HLUT
 RAMOS JUNIOR

Testemunho da verdade. Vitória-ES, 30/10/2017
 Cod: DPM199R85

Aula Via ne de Olii Conceito e - Escrevente
 Sel 0:02320".GANI705. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Encargos: R\$ 1,35 Total: R\$ 4,99



Serviço Registral e Tabelionato de Protesto. Serventia Extrajudicial. 1º Ofício

REGISTRO DE FOLHAS JUDICIAS - TITULOS APRESENTADOS

Protocolado sob nº: 188507

(DIGITALIZAÇÃO) REG.000/04460-L.A

Vila Velha-ES, 06/11/2017

ENCARGAMENTOS	R\$ 146,78
FONCAD	R\$ 7,35
CONEMP	R\$ 7,35
ISS	R\$ 2,94
FADESPES	R\$ 7,35
FUNEP	R\$ 14,67
TOTAL:	R\$ 186,44

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA - OFICIAL

Selo Digital: 024455.FMM170126986 - Consulte Autenticidade em www.tjes.jus.br

Bel. João Luiz Effgen Substituto

Cartório 1º Ofício 1ª ZONA Vila Velha

SECRETARIA EXECUTIVA

LOLA MACCHONICA
 BANCO DO ESPRITO SA
 Rua Lacerda de Barros, 40
 Belo Horizonte - Cep 30130-000



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3200380031003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**REGIMENTO INTERNO
AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA
COLUNAS DO ATLÂNTICO Nº 105
JURISDICIONADA À
GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**CAPÍTULO I
DA LOJA, SEUS PRINCÍPIOS E FINS**

Art. 1º A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA COLUNAS DO ATLÂNTICO Nº 105 fundada em 23 de maio de 2015 e instalada em 17 de julho de 2015, com sede na Rua 26 nº. 40, Bairro Vila Nova, Vila Velha, ES, CEP: 29.105-164 é uma sociedade de natureza simples, sem fins lucrativos, destinada a fins culturais, beneficentes e filosóficos, segundo os preceitos Maçônicos, e tem como lema principal o aperfeiçoamento moral, social e intelectual da humanidade; reconhece a soberania da **GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, obedece às suas leis e regulamentos, devendo, preferencialmente, acatar e cumprir decisões e atos emanados do grão-mestrado.

Art. 2º A loja tendo adotado desde a sua fundação e instalação o Rito Escocês Antigo e Aceito, exigirá de seus membros ativos e regulares o seu fiel cumprimento.

Parágrafo Único - A sede da loja, se outros motivos relevantes não determinarem o contrário, será Rua 26 nº. 40, Bairro Vila Nova, Vila Velha, CEP: 29.105-164, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º A Loja tem como princípios básicos:

I - Cultivar e propagar os princípios fundamentais da sublime ordem maçônica;

II - Exigir de seus membros a prática da justiça, o amor ao próximo e conduta segundo os ditames da honra;

III - Estreitar cada vez mais os laços de fraternidade existentes entre as famílias dos maçons;

IV - Amparar e socorrer os maçons da loja, e necessitados, defendendo-os contra a injustiça e opressão, emprestando-lhes todo o apoio moral em qualquer emergência, bem como às suas esposas e filhos;

V - Fomentar a instrução da história, da filosofia e do simbolismo maçônico, mediante calendário elaborado pela sua diretoria;

VI - Lutar pelo engrandecimento da nação brasileira e pelo fiel respeito às Leis, à Constituição em vigor e às autoridades constituídas.



VII - Proclamar como sempre proclamou a existência de um princípio criador, que em respeito a todas as religiões é denominado "GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO".

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A Loja será administrada por um presidente e dois vice-presidentes, denominados respectivamente venerável mestre, primeiro e segundo vigilantes, eleitos pelo sufrágio dos obreiros, com mandato de 01 (um) ano, obedecidos os critérios estabelecidos na constituição, no regulamento geral e nas leis da **GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**;

Parágrafo Único - Compete ao venerável mestre a indicação das dignidades e oficiais que irão assessorá-lo durante sua gestão.

Art. 5º - O venerável mestre é o representante legal dentro e fora da Loja, competindo-lhe exercer autoridade disciplinar sobre os obreiros e representá-la judicial e extrajudicialmente.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES

Art. 6º As sessões da loja serão:

I – Ordinárias:

a) de instrução e administrativas ou econômicas:

II - Extraordinárias:

a) realizadas por convocação do venerável mestre com antecedência mínima de 5 dias, e nelas somente serão tratados assuntos que determinaram sua convocação.

III) Magnas:

- a) Iniciação;
- b) Elevação;
- c) Exaltação;
- d) Filiação;
- e) Regularização de irmãos;

IV) Especiais:

- a) Eleição;
- b) Posse.

V) Públicas:



- a) Adoção de *Lowtons*;
- b) Confirmação de matrimônio;
- c) Dia das mães;
- d) Celebração fúnebre;
- e) Comemoração de datas maçônicas ou históricas do país.

§ 1º - As sessões serão realizadas de conformidade com o que dispuserem as Leis Maçônicas, sendo a ordem dos trabalhos de acordo com os Rituais respectivos.

§ 2º - As Sessões Econômicas, serão realizadas, às quintas-feiras às 19:30 horas. Coincidindo esse dia com feriado nacional, estadual ou municipal, poderá ser a sessão cancelada ou transferida para outro dia da mesma semana, mediante aviso prévio aos obreiros.

§ 3º - As Sessões magnas terão lugar, sempre que possível, aos sábados. As de elevação, exaltação, filiação e de regularização poderão ser realizadas no mesmo dia da sessão econômica;

§ 4º - As sessões de eleição e de posse da diretoria serão realizadas nas épocas e pela forma indicada na constituição e leis da ordem, previstas pela Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo.

§ 5º - As sessões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pelo venerável mestre, *ex-officio*, ou quando requeridas pelo Orador, ou por 2/3 (dois terços) dos mestres regulares.

§ 6º - Serão realizadas também sessões administrativas por convocação do venerável mestre, podendo delas participar todos os Irmãos regulares do quadro, e outras pessoas que interessem à sessão.

§ 7º - Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início dos trabalhos de qualquer sessão, se houver número e não estiverem presentes o venerável mestre e os vigilantes, competirá ao *ex-venerável* imediato, se presente ou na ausência deste, deverá o mestre instalado mais antigo presente abrir os trabalhos e dirigi-los.

§ 8º - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não havendo número legal, não se realizará a sessão.

§ 9º - A Loja poderá promover, ainda, em datas a serem escolhidas, sessões públicas no templo ou fora dele, para comemorar grandes datas nacionais ou maçônicas; promoverá também, banquetes festivos, para seus membros e respectivas famílias e, facultativamente, convidados a critério da loja.

Art. 7º. O ingresso no templo, se permitido, durante a leitura de qualquer peça ou discussão de qualquer matéria, será sempre com a dispensa de formalidades.



§ 1º - Encerrada qualquer discussão, somente será permitida a entrada, depois de concluído o processo de votação.

§ 2º - Nenhum obreiro poderá ausentar-se do plenário após o início da discussão de qualquer matéria, como também, não poderá ausentar-se antes de encerrada a votação, salvo se houver motivo justo.

§ 3º - Após as conclusões do orador, não haverá mais discussões sobre o assunto, que imediatamente será submetido ao plenário para votação, ressalvando-se, apenas, as questões de ordem, que poderão ser levantadas a qualquer momento, caso o venerável mestre permita.

Art. 8º Qualquer obreiro que se torne inconveniente durante as sessões, será advertido pelo venerável mestre que o mandará cobrir o templo, em caso de reincidência.

Parágrafo Único - O obreiro inconveniente, recusando-se a cobrir o templo, o venerável mestre suspenderá a sessão por 10 (dez) minutos e, findo esse tempo, continuando a persistência do Irmão faltoso, será a sessão encerrada e os assuntos em pauta transferidos para outra sessão na qual se tratará, também, das medidas punitivas a serem impostas ao obreiro inconveniente.

Art. 9º. O irmão que estiver ocupando cargo na qualidade de *ad hoc* poderá ser substituído se, se apresentar o titular do cargo.

Art. 10. Os assuntos confidenciais da loja deverão ser tratados sem a presença de visitantes, exigência esta que poderá ser dispensada pelo venerável mestre.

CAPÍTULO IV DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 11. Qualquer proposta relativa a assuntos financeiros, alteração do regimento interno, alienação ou gravação do patrimônio da Loja, somente poderá ser objeto de discussão e deliberação se apresentada na bolsa de proposições e informações.

Parágrafo Único - A alteração do regimento Interno só poderá ser levada a efeito, mediante aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos obreiros presentes, com direito a voto, em sessão extraordinária, no grau de mestre maçom.

Art. 12. As matérias relativas ao artigo anterior serão submetidas obrigatoriamente a 2 (duas) discussões, assim discriminadas:

I - A primeira discussão será levada a efeito na ordem do dia da mesma sessão ou na sessão seguinte em que for apresentada e, sendo aprovada será concedido o prazo de duas semanas para a apresentação de emendas, sendo estas por escrito e colocadas na bolsa de proposições e informações;



II - Com ou sem emendas, a matéria será entregue ao Conselho de Mestres Instalados, com um prazo por ele estipulado, para estudos, sendo incluída na Ordem do Dia da primeira Sessão que se seguir após findo o prazo para os estudos, quando então será submetida a segunda discussão, sem mais emendas.

III - Após a aprovação final, os assuntos de alienação ou gravação do patrimônio da loja, passarão a ter vigência imediata caso não seja estipulado prazo especial para entrar em vigor.

Art. 13 - A votação de propostas referentes à concessão de títulos, será sempre feita por escrutínio secreto e a solicitação será aprovada por maioria simples.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS

Art. 14. Respeitadas as prerrogativas inerentes aos graus simbólicos, no mais, todos os maçons são iguais perante a lei maçônica.

§1º - São direitos de todos os membros da loja:

I - A justa proteção moral e material para si e parentes até o 2º (segundo) grau civil;

II - Propor, discutir e votar todo assunto proposto em loja, exceto quanto ao voto, se estiver em discussão interesse pessoal;

III - Representar e recorrer a quem de direito, contra qualquer ato que julgar ofensivo a seus direitos ou contrário às leis e regulamentos da ordem;

IV - Requerer para si aumento de salário, desde que preencha os requisitos legais e seja aprovado em exame escrito ou oral, sobre conhecimentos ritualísticos e normativos, referentes ao grau em que estiver;

V - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Loja, quando investido no grau de mestre maçom, estando rigorosamente em dia para com a Tesouraria da Loja e atenda aos pré-requisitos emanados das nossas leis;

VI - Requerer em qualquer época, estando em dia com a tesouraria, a sua retirada do quadro de obreiros da Loja;

Art. 15. São deveres comuns a todos os membros da Loja:

I - Cumprir e fazer cumprir a constituição e o regulamento geral da muito respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, as leis deles



derivadas, os princípios fundamentais da ordem maçônica, o estatuto, o regimento interno e as deliberações da loja.

II- Reconhecer como irmão todo maçom regular, prestando-lhe o auxílio que puder, assim como as viúvas, cunhadas e seus filhos menores de 18 (dezoito) anos;

III- Frequentar com assiduidade, probidade e zelo. Os trabalhos da loja, aceitar e desempenhar as funções e encargos maçônicos que lhe forem confiados, observando:

1.- Não serão admitidos aos trabalhos, obreiros que não estejam trajados ritualisticamente;

2.- Entende-se por trajados ritualisticamente:

a) Nas Sessões Econômicas: Terno, gravata, meias e sapatos pretos, camisa branca e avental do grau, ou balandrau, desde que seja mestre maçom.

b) Nas Sessões Magnas de iniciação, elevação e brancas: A vestimenta constante do item anterior exceto o uso de balandrau, mais luvas brancas;

c) Nas Sessões Magnas de Exaltação e Pompas Fúnebres a vestimenta é terno, gravata, meias e sapatos pretos, camisa branca e avental do grau.

IV – Pagar rigorosamente em dia, as taxas e contribuições pecuniárias que, ordinária ou extraordinariamente lhe forem legalmente atribuídas.

V – Ter conduta digna e honesta, moral elevada, praticando o bem e a tolerância, estudando reflexiva e permanentemente os rituais maçônicos, para a fiel observância dos princípios e costumes da ordem;

VI – Quando em loja, observar e manter-se em silêncio absoluto e com o devido respeito, abstendo-se de conversas paralelas. Usar a palavra de pé e à ordem com civilidade e objetividade, ficando terminantemente proibido o cruzamento de palavra.

CAPITULO VI DOS MEMBROS DA LOJA

Art. 16 – São membros da loja todos os já existentes e os que vierem a ser admitidos por processo de iniciação, transferência e regularização, sem limitação de número.

Parágrafo Único – São admissíveis na loja todos os homens livres e de bons costumes, independentemente de nacionalidade, raça, cor, religião ou credo político, desde que não contrarie os preceitos da maçonaria universal e às leis do país.



Art. 17 - Os membros se dividirão nas seguintes categorias:

I - SÓCIOS FUNDADORES: aqueles que assinaram a ata de fundação da loja;

II - SÓCIOS COTIZANTES: os atuais membros da loja e os que nela forem admitidos;

III - SÓCIOS BENEMÉRITOS OU HONORÁRIOS: os que pertencendo ou não à loja como efetivos, dela recebam este título a critério da maioria simples dos obreiros;

IV - SÓCIOS EMÉRITOS: os que completarem 30 (trinta) anos de bons serviços prestados à ordem, ou, os que completarem 60 (sessenta) anos de idade civil com 20 (vinte) anos de bons serviços prestados à ordem, computados na forma que o regulamento geral da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo determinar;

V - SÓCIOS REMIDOS- Os Mestres Maçons pertencentes ao quadro da Loja, como Fundadores ou Efetivos, que venham ser reconhecidos em reunião de Mestres pelos grandes serviços prestados à ordem maçônica com pelo menos 30 (trinta) anos de iniciado e 05 (cinco) como membro efetivo da loja, exceto taxa per capta e CBM.

- a) Os obreiros que forem filiados à Loja e já possuam a condição de remido em sua Loja de origem e que possuam documento comprobatório dessa condição.

CAPÍTULO VII DAS ADMISSÕES NA LOJA

Art. 18. A admissão de um candidato no quadro de obreiros da loja será feita por iniciação, se profano, filiação, regularização e transferência, se maçom;

Parágrafo Único - Para que um candidato seja admitido, em quaisquer das circunstâncias anteriores, será necessário que o mesmo enderece à loja um requerimento, assinado e abonado por 01 (um) mestre maçom do quadro, a cujo requerimento serão anexados os documentos exigidos no regulamento geral da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO VIII DA PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS

Art. 19. A perda da qualidade de membro da Loja poderá ser voluntária ou *ex-officio*;

Art. 20. O membro que voluntariamente quiser se desligar do quadro da loja deverá formular pedido por escrito, devidamente assinado.



§ 1º - A loja poderá nomear, se lhe convier, uma comissão para entender-se com o irmão demissionário, ou entregar-lhe carta convidando-o a retirar seu pedido de desligamento;

§ 2º - Se o irmão persistir em sua resolução e estiver em dia com a tesouraria da loja, deverá, a loja, conceder-lhe o *quite-placet*.

Art. 21. Será eliminado *ex-officio* do quadro da loja, o obreiro:

I - que descumprir a constituição, regulamento geral e leis emanadas da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, o Estatuto e o Regimento Interno desta loja;

II - Ficar em débito para com a tesouraria da loja por um período superior a 3 (três) meses;

III - Faltar a 04 (quatro) Sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas num período de 90 (noventa) dias, sem justificar-se satisfatoriamente perante a assembleia da loja;

IV - Quebrar os princípios da honestidade e da moral que norteiam todos os membros da maçonaria universal.

Art. 22. A loja, conhecida as razões que levaram o irmão a tornar-se inadimplente, e constatando a impossibilidade do pagamento, poderá parcelar a dívida, reabilitando-o em seus direitos, mediante deliberação tomada por maioria absoluta dos obreiros presentes à sessão de câmara do meio.

Parágrafo Único - Constatada a impossibilidade do irmão inadimplente efetuar o pagamento mesmo parcelado, por motivos alheios à sua vontade, poderá a loja, mediante deliberação tomada nos moldes do Capítulo IV, remir a dívida e dispensar o Irmão das obrigações pecuniárias para com a loja, temporariamente.

Art. 23. A loja, ao ter conhecimento formal de que um de seus membros esteja procedendo contrariamente aos princípios de honestidade e/ou moral, que norteiam todos os Maçons, antes de eliminá-lo do quadro de obreiros, deverá:

I - Nomear uma comissão composta de 3 (três) mestres maçons, a fim de apurar a veracidade dos fatos;

II - Se forem procedentes as acusações, a loja abrirá o competente processo, nas formas determinadas pelo regulamento geral e aplicará as leis da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, assegurando ao infrator o direito a ampla defesa de acordo com o art. 223, letra "g", do regulamento geral.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA



Art. 24. As atribuições da diretoria estão reguladas pelos *Landmarks*, rituais, constituição, regulamento geral e leis da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, e ainda:

I - A Diretoria da Loja deverá, na primeira sessão após a posse dos eleitos, nomear as comissões permanentes, que compor-se-ão de 3 (três) membros e serão presididas preferencialmente por um mestre instalado ou pelo mestre maçom mais antigo em idade maçônica e terão as seguintes denominações e competências:

a) **COMISSÃO DE FINANÇAS:** examinar e dar parecer nos livros, balanços, balancetes e papéis pertinentes à tesouraria; avaliar os resultados de eventos promovidos pela loja; apreciar a aplicação das rendas; reprimir abusos e glosar despesas não autorizadas;

b) **COMISSÃO DE SOLIDARIEDADE:** propor auxílio a irmãos, cunhadas viúvas, sobrinhos e demais necessitados, bem como, as entidades filantrópicas quando provocada; visitar periodicamente os membros da Loja e, se encontrar situação de necessidade, prestar socorro imediato *ad-referendum* da loja; gerir o fundo de beneficência da loja;

c) **COMISSÃO DE JUSTIÇA:** julgar em primeira instância os membros do quadro da Loja que cometerem faltas que afrontem à constituição, regulamento geral e leis da grande loja, bem como o estatuto e o regimento interno da loja;

Art. 25. Compete ao venerável mestre convocar reuniões extraordinárias para qualquer dia, onde serão tratados os assuntos que deram motivo à sua convocação.

Art. 26. Elaborar previamente calendário constando sessões de instruções maçônicas sobre história, simbologia, filosofia e legislação da ordem, bem como as demais atividades da loja.

Art. 27. Apresentar à Loja, no término de seu mandato e antes da transmissão do cargo, relatório e prestação de contas de sua gestão.

Art. 28. Compete ao chanceler, anotar em livro próprio, o número de faltas de cada Irmão mês por mês, dando conhecimento à loja, mensalmente, a fim de que possa produzir os efeitos do capítulo VIII, art. 20, inciso III deste regimento.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 29. As eleições para as luzes da loja serão realizadas segundo a constituição e regulamento geral da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo.

Art. 30. Com 30 (trinta) dias de antecedência ao dia marcado para as eleições, a secretaria deverá afixar na sala dos passos perdidos, um edital de



convocação para as eleições, informando a data do evento e as chapas com os nomes dos candidatos que irão concorrer ao pleito.

Parágrafo Único - Se a loja julgar conveniente, o edital de convocação poderá ser publicado em jornais maçônicos e/ou profanos.

Art. 31. O mandato da administração será de 01 (um) ano, permitida uma reeleição imediata ou várias alternadas.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO DA LOJA

Art. 32. O patrimônio da loja é constituído dos bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos, inclusive biblioteca, videoteca e outros.

§ 1º - Não poderá o patrimônio da loja ser alienado, vendido, dado em garantia de dívidas da loja ou qualquer outro destino, sem que seja procedido de acordo com o que determina o capítulo IV deste regimento interno.

§ 2º - A loja não poderá perder o seu caráter maçônico, bem como o seu patrimônio passar às mãos profanas ou de maçom individualmente ou ser dividido entre os membros de seu quadro.

§ 3º - Em caso de suspensão temporária de suas atividades ou adormecimento, os bens que possuir passarão à Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, que deles se tornará depositária até o reerguimento.

§ 4º - Em caso de dissolução da Loja, o patrimônio terá o destino previsto no item anterior, sendo-lhe restituído se, num prazo de 3 (três) anos, restabelecer regularmente seus trabalhos. Findo este prazo sem o restabelecimento normal dos trabalhos, a loja será declarada extinta e seu patrimônio arrecadado e incorporado ao patrimônio da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO XII DAS FINANÇAS DA LOJA

Art. 33. As receitas da loja são provenientes de:

- a) Joias de iniciação, elevação, exaltação, filiação, regularização e mensalidades;
- b) Coleta de troncos de solidariedade;
- c) Donativos e legados;
- d) Rendas especiais provenientes de eventos promovidos pela loja.



e) Taxa de mensalidade da loja e sócio contribuinte fixada em até 50% do Salário mínimo vigente.

Parágrafo Único – Em seu orçamento anual, a loja fixará os valores das taxas a serem cobradas.

CAPÍTULO XIII DAS DESPESAS DA LOJA

Art. 34. As despesas da loja são: normais e extraordinárias.

§ 1º - Entende-se por despesas normais, as taxas e emolumentos cobrados pela Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, as de aluguel, aquisição de material de consumo regular, as de conservação do templo, água, luz, telefone e empregados e/ou prestadores de serviços.

§ 2º - Entende-se por despesas extraordinárias as não consignadas no parágrafo anterior.

Art. 35. Todas as importâncias arrecadadas deverão ser recolhidas a estabelecimento bancário em nome da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Colunas do Atlântico nº 105, mantendo-se controle em separado das receitas e da movimentação do tronco de solidariedade.

Art. 36. Qualquer ordem de compra deverá ser autorizada pelo venerável mestre, mediante aprovação da loja, observando-se o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º - Os cheques para pagamentos, deverão ser sempre assinados pelo venerável mestre e o tesoureiro de ofício.

§ 2º - O tesoureiro, na qualidade de arrecadador e exator, é o único responsável por todos os valores pecuniários pertencentes à loja, ficando autorizado a fazer todas as despesas normais, mediante apresentação dos comprovantes devidos.

§ 3º - As despesas de valor até 1 (um) salário mínimo poderão ser autorizadas diretamente pelo venerável mestre sem a necessidade de aprovação da assembleia, limitado a 3 (três) salários mínimos vigentes a cada trimestre.

§ 4º - Trimestralmente, deverá o tesoureiro apresentar à loja balancete com demonstrativo das despesas e receitas do período.

CAPÍTULO XIV DO USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DA LOJA



Art. 37. Os bens imóveis da loja serão administrados por uma comissão constituída de 3 (três) membros do quadro, sendo seu presidente nato o arquiteto, que ficará com o encargo de zelar e administrar segundo suas atribuições no período de sua gestão.

§ 1º. - Todo rendimento dos imóveis da loja será recebido pelo tesoureiro.

§ 2º. - Em caso de aluguel de imóvel de propriedade da loja, a comissão de que trata o **caput** deste artigo, deverá fiscalizar se está sendo mantido conforme contrato firmado entre as partes.

§ 3º. - Os bens imóveis da loja deverão ser zelados pelo arquiteto.

§ 4º - O salão de festas da loja será administrado por uma comissão ou por um membro do quadro, indicado pelo venerável mestre. Sua utilização por terceiros dependerá de prévia autorização da loja.

CAPÍTULO XV DOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA

Art. 38. Os fundos de assistência que por ventura vierem a ser criados pelos irmãos do quadro, só poderão entrar em vigor, regidos por regimento interno próprio aprovado pela assembleia da loja.

CAPÍTULO XVI DAS BENEFICÊNCIAS E AUXÍLIOS

Art. 39. A loja, desde que aprovado pela assembleia, prestará auxílio material ou pecuniário a pessoas e famílias carentes na justa necessidade.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40. Poderá este regimento interno ser alterado no todo ou em parte, de conformidade com o que dispõe o capítulo IV.

Art. 41. O horário e dia das reuniões ordinárias poderão ser modificados em qualquer tempo, desde que se torne conveniente para os obreiros do quadro e aprovado pela maioria dos irmãos presentes na assembleia em que for proposta a alteração.

Art. 42. Todo membro que estiver ocupando cargo na administração da loja e faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no período de 90 (noventa) dias sem justificativa prévia aceita pelo venerável, perderá o cargo por renúncia tácita.



Parágrafo Único - O obreiro que não estiver desempenhando suas funções a contento, desde que não tenha sido eleito por sufrágio dos irmãos, poderá ser destituído do cargo se assim o venerável decidir.

Art. 43. A loja é soberana em suas decisões, desde que não afronte a constituição, o regulamento geral e as leis que nos regem, emanadas da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo e deste regimento interno.

Art. 44. Os membros que compõem a diretoria da loja respondem perante a assembleia, pelas omissões e excessos cometidos no exercício do cargo.

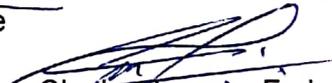
Art. 45. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pela constituição, regulamento geral, Código Disciplinar, Código Eleitoral, atos e decretos emanados da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo e o Estatuto desta loja.

Art. 46. O presente Regimento Interno foi aprovado pela assembleia da loja em sessão realizada no dia 01 de fevereiro de 2018, sendo posteriormente distribuído obrigatoriamente a todos os Obreiros do Quadro e aos que vierem a ele pertencer.

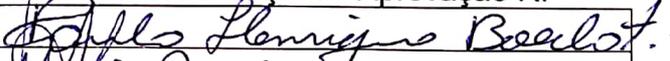
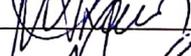
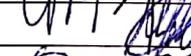
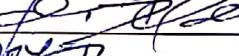
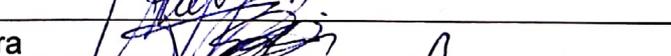
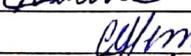
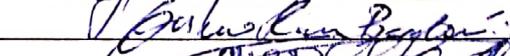
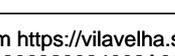
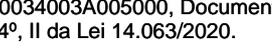
Vila Velha (ES), 01 de fevereiro de 2018.


Casemiro Alves Ramos Junior
Venerável Mestre


Everaldo Guasti Rodrigues
Secretário


Cleuber Lannes Faria
Orador

Lista de Presença na Reunião Ordinária de Mestre Maçom – Aprovação RI

Paulo Henrique Boechat de Assis	
José Maria Alves Ramos	
Ormindo Affonso Neiva Pinto	
Mário de Oliveira Junior	
Alfredo José Tenorio de Miranda	
João Pedro Motta André	
Adolfo Rios Midon	
Fábio Santos Moreira	
Leonardo Scharffer	
Rodrigo da Gama Xavier de Araújo	
Maxuel Lima de Miranda	
Agnaldo Vendramini	
Christian Glenisson Lemos	
Gustavo Ramos Badaró	
Casemiro Alves Ramos Junior	
Everaldo Guasti Rodrigues	
Cleuber Lannes Faria	



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003800320034003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR OSVALDO MATURANO** em 10/04/2024 08:54

Checksum: **3AD65DD67FD4DB2247468E015E15CC45ED6C0FF40183EFE9A1BB84797A7AEA76**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.